

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 47 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
(Publicada no DOE de 21/09/2021)

Dispõe sobre a forma de apresentação de
pedido de parcelamento de débitos não
tributário não inscrito em dívida ativa.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com as disposições constantes dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e o constante do Processo Administrativo nº 081.2193.2021.0003918-04,

RESOLVE

Art. 1º Os pedidos de parcelamento de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa deverão ser feitos pelos concessionários e permissionários, individualmente, através de requerimento dirigido à COFIN – COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA, com a indicação do número de parcelas.

Parágrafo único. Na apresentação do requerimento ao protocolo da AGERBA, para abertura do processo administrativo, deverão ser observadas pelo interessado as disposições da Resolução AGERBA nº 28, de 02 de junho de 2021, que estabelece requisitos para o protocolo de requerimentos administrativos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 17 de setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA